

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: P10902936-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/01/2009

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Davies William de Lima Monteiro, Thiago Oliveira de Freitas, Luciano

Nakamura Alves Silva

Título: "Sistema auto-reconfigurável de células solares fotovoltaicas e demais

fotodetectores "

PARECER

O presente pedido de patente de invenção se enquadra no âmbito da Portaria INPI/PR n° 412, de 23/12/2020, estabelecida no "Plano de Ataque ao Backlog de Patentes" elaborado pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Por meio dos atos normativos para execução do referido plano, a DIRPA avoca a responsabilidade sobre os procedimentos adotados no presente exame técnico.

O presente pedido de patente de invenção refere-se a um aglomerado autoreconfigurável de células solares fotovoltaicas compreendendo células solares fotovoltaicas
conectadas em série ou em paralelo a fotocondutores, formando núcleos reconfiguráveis
básicos e compostos, capazes de compensar a variação do ponto de operação, por meio da
alteração da curva de resposta do aglomerado e do aumento ou redução do valor da tensão de
circuito aberto do sistema.

O presente pedido de patente de invenção sofreu parecer de Exigência Preliminar (6.22), conforme publicado na RPI nº 2601 de 10/11/2020. Por meio da petição 870210009435 de 27/01/2021, o Requerente apresentou Cumprimento de Exigência Preliminar, optando por não apresentar nenhuma emenda no quadro reivindicatório. Para fins de continuidade do exame, estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 10	014090000462 / DEMG	30/01/2009	
Quadro Reivindicatório	1	014090000462 / DEMG	30/01/2009	
Desenhos	1 a 6	014090000462 / DEMG	30/01/2009	
Resumo	1	014090000462 / DEMG	30/01/2009	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

Na **reivindicação 1**, o trecho "capazes de compensar a variação do ponto de operação, por meio da alteração da curva de resposta do aglomerado e do aumento ou redução do valor da tensão de circuito aberto do sistema" define o objeto em termos do resultado alcançado e não pelas características técnicas do objeto, apresentando falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III).

Na **reivindicação 2**, o trecho "o aglomerado poder assumir diversas combinações entre núcleos reconfiguráveis básicos e compostos, sem restrições" apresenta falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III).

Na **reivindicação 3**, o trecho "compensar a resposta a variações na intensidade de radiação luminosa recebida, de forma que os valores de corrente e tensão fornecidos à carga se mantenham inalterados, mesmo com variações da potência luminosa incidente nos

aglomerados, mantendo seu ponto de operação constante" define o objeto em termos do resultado alcançado e não pelas características técnicas do objeto, apresentando falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código Documento		Data de publicação		
D1	Efeito das resistências internas na resposta de aglomerados auto-reconfiguráveis de células solares fotovoltaicas	31/03/2008		
D2	D2 Influência da temperatura em aglomerados auto-reconfiguráveis de células solares fotovoltaicas			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não			
Novidade	Sim	1-3		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim			
	Não	1-3		

Comentários/Justificativas

A matéria pleiteada nas **reivindicações 1 a 3** possui aplicação industrial conforme o disposto no artigo 15 da Lei 9279 de 14/05/1996 (LPI).

A matéria das **reivindicações 1 a 3** possui novidade perante os documentos selecionados no processo de busca de referências do estado da técnica, cumprindo o disposto no artigo 11 da Lei 9279 de 14/05/1996 (LPI).

Em buscas realizadas neste Instituto, foram encontrados os documentos **D1** e **D2**, considerados relevantes para o exame do presente pedido de patente de invenção.

O documento D1 divulga um aglomerado auto-reconfigurável de células solares fotovoltaicas compreendendo células solares fotovoltaicas conectadas em série ou em paralelo a fotocondutores, formando núcleos reconfiguráveis básicos e compostos (Resumo), capazes de compensar a variação do ponto de operação, por meio da alteração da curva de resposta do aglomerado e do aumento ou redução do valor da tensão de circuito aberto do sistema (Páginas 7 e 8; Figura 2). Então, as reivindicações 1 a 3 são desprovidas de atividade inventiva.

PI0902936-2

O documento D2 divulga um aglomerado auto-reconfigurável de células solares

fotovoltaicas compreendendo células solares fotovoltaicas conectadas em série ou em paralelo a

fotocondutores, formando núcleos reconfiguráveis básicos e compostos (Resumo), capazes de

compensar a variação do ponto de operação, por meio da alteração da curva de resposta do

aglomerado e do aumento ou redução do valor da tensão de circuito aberto do sistema (Página

11; Figura 1). Então, as reivindicações 1 a 3 são desprovidas de atividade inventiva.

Conclusão

Conforme o exposto, o conteúdo das reivindicações 1 a 3 do presente pedido de patente

de invenção não atende ao requisito de atividade inventiva (Art. 8º combinado com o Art. 13 da

LPI) e apresenta falta de clareza, estando em desacordo com o Art. 25 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2021.

Alexandre Luis Cardoso Bissoli Pesquisador/ Mat. Nº 1332765 DIRPA / CGPAT III/DIFEL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

008/19